

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.952/2005

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, a contratar Operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) junto a Agência de fomento do Paraná S/A, por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas, em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - Do montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados, serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo, TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a venha substituir.

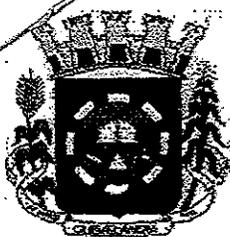
Parágrafo 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de projetos integrantes do sistema de financiamento de ações nos municípios quais sejam, A) reforma do terminal rodoviário. B) – Reestruturação total da Praça Getúlio Vargas – C) – Construção do Museu Histórico e Biblioteca Pública do município. D) Pavimentação asfáltica com CBUQ, de parte da avenida Nossa Senhora da Luz. E) Construção do prédio que abrigará o Bombeiro Comunitário. F) Elaboração do Plano Diretor do Município de Clevelândia.

ARTIGO 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS e ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Publicado em 10 / 11 / 05

Jornal: Diário do Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

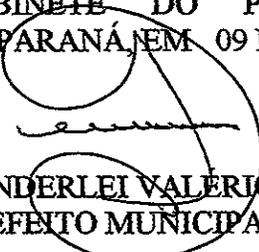
ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

ARTIGO 5º - O Prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, com a entidade financeira.

ARTIGO 6º - Anualmente a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2005.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL